



Data e hora da consulta: 15/04/2024 15:02

Usuário: ***.762.402-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056

Ano	Tipo	Número
2024	NE	743

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215845	1005000142	339039	167505	D8SAFUSOCSA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
12/04/2024	Ordinário	64581.002469/2024-58	0,0000	5.683,06

Favorecido

Código	Nome	CEP
63.693.162/0001-72	JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS LTDA	69057-040
Endereço		
SALVADOR 440 EDIF SOBERANE ADRIANOPOLIS		
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	92009922331

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
96	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-	

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS
MAPA 410710 DE 03 ABRIL 24, CONTRATO 44/2024, 2024NC410710 - DGP DE 04 ABR 24.
Nº INEX: 14/2023

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO, N. 1421, CACHOEIRINHA - MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000442024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	15/04/2024 13:21:43	Alteração

Data e hora da consulta: 15/04/2024 15:02

Usuário: ***.762.402-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	5.683,06

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE / CONVÊNIO	5.683,06

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12/04/2024	Inclusão	0,01137	499.829,3755	5.683,06

Assinaturas

Ordenador de Despesa

***.267.540-**

15/04/2024 13:21:43

Responsável pela Nota de Empenho

***.924.760-**

12/04/2024 16:01:10

Número do Mapa: 410710S
UG Favorecida: 167020
OM Favorecida: H Mil A Manaus
Tipo de Mapa: Descentralização
Mapa Recolhido: não aplicável.
PTRES: 215845 - 2024
Ação Orçamentária: 2004
Plano Orçamentário: 0007
Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emitente: 167505
UGR: 167505
Esfera Orçamentária: 2
Fonte de Recurso: 1005000142
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Número de Transferência: não aplicável.
Data de Elaboração: 03/04/2024
Usuário Mapeador: [REDACTED]

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE ABRIL
EMPENHAR ATÉ 22ABR24

Guias por OCS/PSA

- AIO INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS - CNPJ: 31107333000148 - Total: R\$ 102.995,88
- ANA C. de S. PINTO OLIVEIRA - PSICOLOGA E NEUROPSICOLOGIA - CNPJ: 45576323000166 - Total: R\$ 1.120,00
- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 2.475,00
- CARDIOGIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GINECOLOGIA LTDA - CNPJ: 23858692000109 - Total: R\$ 49.796,45
- CEMED - CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - CNPJ: 34556365000119 - Total: R\$ 350,00
- CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS DO AMAZONAS SOC CIVIL LTDA - CNPJ: 84490648000183 - Total: R\$ 31.775,00
- CENTRO DE PSICOLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 03232810000161 - Total: R\$ 3.150,00
- CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOL - CNPJ: 06247872000135 - Total: R\$ 11.430,33
- CENUSA - CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05826250000107 - Total: R\$ 6.260,00
- CHECK UP CLINICAS HOSPITAL LTDA - CNPJ: 05460308000133 - Total: R\$ 620,00
- CIA - CENTRO DE IMAGEM DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 02003331000100 - Total: R\$ 1.901,00
- CLINICA DE IMAGEM DO AMAZONAS LTDA - INFINITA - CNPJ: 26143071000137 - Total: R\$ 1.800,00
- Clínica de Imagem Molecular do Amazonas Ltda - CNPJ: 10871714000129 - Total: R\$ 7.600,00
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 349.831,16
- CLÍNICA MACIEL EIRELI/UROCLIN - CNPJ: 17495975000130 - Total: R\$ 1.183,51
- CLÍNICA MASTER SAÚDE - CNPJ: 18422079000104 - Total: R\$ 12.329,16
- CLÍNICA MÉDICA NOEL LTDA - CNPJ: 27670562000107 - Total: R\$ 620,00
- CLINICA MÉDICO ODONTOLÓGICA DE IMAGEM LTDA- CIMO - CNPJ: 07229833000178 - Total: R\$ 3.580,00
- CLINICA NEUROCIRURGICA SILVA FERNANDES LTDA - CNPJ: 10694900000130 - Total: R\$ 1.350,00
- CLINICA RENAL DE MANAUS LTDA - CNPJ: 04666319000101 - Total: R\$ 12.893,25
- COHEN E COHEN ATIVIDADES MÉDICAS LTDA - CNPJ: 19720289000141 - Total: R\$ 2.110,00
- DIAGNOCOR-CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ: 09347979000143 - Total: R\$ 4.466,00
- EYE CENTER SERVIÇOS MÉDICOS - CNPJ: 03556039000188 - Total: R\$ 12.500,00
- FISIOCENTER CLIN DE FISIOT E REABILIT - CNPJ: 01643180000192 - Total: R\$ 33.752,00
- FISIOMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 14596104000115 - Total: R\$ 10.200,00
- HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE - CNPJ: 29521159000303 - Total: R\$ 92.611,68
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 516.752,56
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 29.874,17
- INSTITUTO DE ONCOLOGIA DA AMAZÔNIA LTDA/IOAM - CNPJ: 08423202000158 - Total: R\$ 200,00
- INSTITUTO DE UROLOGIA DR ANOAR SAMAD LTDA - CNPJ: 07669672000133 - Total: R\$ 591,80
- INSTITUTO DESENVOLVER - ANA C. DE S. PINTO - CNPJ: 45576323000166 - Total: R\$ 1.260,00
- IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 41679163000120 - Total: R\$ 41.211,17
- JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS - CNPJ: 63693162000172 - Total: R\$ 5.683,06
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A - CNPJ: 00718528006565 - Total: R\$ 15.653,61
- MAGSCAN - CLINICA DE IMAGENOLOGIA DE MANAUS LTDA - CNPJ: 02733873000139 - Total: R\$ 23.411,00
- MEDINT - MEDICINA INTENSIVA LTDA - EP - CNPJ: 09561763000186 - Total: R\$ 8.691,00
- MEDSAUDE - GASTRIC - CNPJ: 13951279000130 - Total: R\$ 100,00
- MI SERVIÇOS E IMAGENS LTDA - EPP - CNPJ: 10964359000132 - Total: R\$ 240,00
- NEUROCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ: 05600223000103 - Total: R\$ 6.461,10
- NUCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 43138133000131 - Total: R\$ 5.571,03
- OFTALCENTER - CENTRO DE OFTALMOLOGICO LTDA - CNPJ: 05649085000157 - Total: R\$ 10.330,00
- ONCOCLIN DE MANAUS LTDA - CNPJ: 01550328000144 - Total: R\$ 54.886,36
- OTAM OTORRINOS ASSOCIADOS DE MANAUS - CNPJ: 14365763000140 - Total: R\$ 4.235,01
- PHYSIO LIFE - CNPJ: 07426896000114 - Total: R\$ 6.432,00
- PULSAR CLINICA CARDIOLOGICA LTDA - CNPJ: 16692297000133 - Total: R\$ 483,00
- RDR ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 1.267,81

- RDB ANALISE CLINICA LTDA - CNPJ: 21470071000100 - Total: R\$ 1.201,01

- RR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA/INSTITUTO DE ACUPUNTURA DO AMAZONAS-IAAM - CNPJ: 11009409000195 - Total: R\$ 9.233,00
- S N SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA - INSTITUTO SAN PAOLO DE PSICOLOGIA - CNPJ: 34321405000143 - Total: R\$ 770,00
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 13.580,42
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 375.642,57
- SANTOS E POSSIMOSER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA/ CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO NETO - CNPJ: 09191266000133 - Total: R\$ 5.800,00
- SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 10668636000160 - Total: R\$ 181.666,74
- SERVIÇO DE ELETROFISIOLOGIA E MARCA PASSO LTDA - CNPJ: 05426228000161 - Total: R\$ 1.658,76
- SOCCEAM - CIRURGIA CARDIOVASCULAR DO AMAZONAS - CNPJ: 21255490000147 - Total: R\$ 11.800,00
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 348.791,81
- SPINRAD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 45559436000153 - Total: R\$ 6.000,00
- VISION CLINICA DE OLHOS LTDA - CNPJ: 07080050000175 - Total: R\$ 40.102,45

Valor por PI e ND:

PI	ND	VALOR
D8SAFUSOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.487.080,85

Análises:

DATA DA ANÁLISE	USUÁRIO DECISOR	STATUS	PARECER
03/04/2024 10:50	██████████	Aguardando Aprovação - Chefe de Seção	
03/04/2024 14:18	██████████	Aguardando Homologação	
03/04/2024 18:24	██████████	Mapa Aguardando Emissão de NC	
04/04/2024 11:13	██████████	Mapa com NC no SIAFI	

11/04/24 08:54

USUARIO: [REDACTED]

DATA EMISSAO : 04Abr24 VALORIZACAO : 04Abr24 NUMERO : 2024NC410710

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE ABRIL???

EMPENHAR ATÉ 22ABR24

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	215845	1005000142	339039		167505	D8SAFUSOCSA	2.487.080,85

LANCADO POR : [REDACTED]

UG : 167505 04Abr24 11:15

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 63.693.162/0001-72 DUNS®: 910854426
Razão Social: JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS LTDA
Nome Fantasia: JULIA HERRERA HOSPITAL DE OLHOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/01/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/08/2024	Automática
FGTS	Validade:	25/04/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/09/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/05/2024
Receita Municipal	Validade:	25/04/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/04/2024 16:11:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS LTDA**
CNPJ: **63.693.162/0001-72**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO

Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consultante registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consultante que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. [REDACTED] 5.4.2012.

Data e hora da consulta: 15/04/2024 15:02

Usuário: ***.762.402-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056

Ano	Tipo	Número
2024	NE	776

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215844	1005000142	339039	167505	D8SACIVOCSA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
12/04/2024	Ordinário	64581.002469/2024-	0,0000	117,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
63.693.162/0001-72	JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS LTDA	69057-040
Endereço		
SALVADOR 440 EDIF SOBERANE ADRIANOPOLIS		
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	92009922331

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
96	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-	

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS
MAPA 410711 DE 03 ABR 24, CONTRATO 44/2024, 2024NC410711 - DGP DE 04 ABR 24.
Nº INEX:14/2023

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO N. 1421 - CACHOEIRINHA, MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000442024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	15/04/2024 13:21:44	Alteração

Data e hora da consulta: 15/04/2024 15:02

Usuário: ***.762.402-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	117,00

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE / CONVÊNIO	117,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12/04/2024	Inclusão	0,00023	508.695,6522	117,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

***.267.540-**

15/04/2024 13:21:44

Responsável pela Nota de Empenho

***.924.760-**

12/04/2024 16:01:13

Número do Mapa: 410711S
UG Favorecida: 167020
OM Favorecida: H Mil A Manaus
Tipo de Mapa: Descentralização
Mapa Recolhido: não aplicável.
PTRES: 215844 - 2024
Ação Orçamentária: 2004
Plano Orçamentário: 0005
Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emitente: 167505
UGR: 167505
Esfera Orçamentária: 2
Fonte de Recurso: 1005000142
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Número de Transferência: não aplicável.
Data de Elaboração: 03/04/2024
Usuário Mapeador: [REDACTED]

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE ABRIL
EMPENHAR ATÉ 22ABR24

Guias por OCS/PSA

- CARDIOGIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GINECOLOGIA LTDA - CNPJ: 23858692000109 - Total: R\$ 200,00
- CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOL - CNPJ: 06247872000135 - Total: R\$ 629,33
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 17.319,00
- CLÍNICA MASTER SAÚDE - CNPJ: 18422079000104 - Total: R\$ 132,00
- CLINICA RENAL DE MANAUS LTDA - CNPJ: 04666319000101 - Total: R\$ 6.100,00
- HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE - CNPJ: 29521159000303 - Total: R\$ 5.785,00
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 1.400,00
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 3.987,00
- IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 41679163000120 - Total: R\$ 361,17
- JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS - CNPJ: 63693162000172 - Total: R\$ 117,00
- NEUROCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ: 05600223000103 - Total: R\$ 346,70
- NUCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 43138133000131 - Total: R\$ 1.088,99
- OFTALCENTER - CENTRO DE OFTALMOLOGICO LTDA - CNPJ: 05649085000157 - Total: R\$ 2.500,00
- PHYSIO LIFE - CNPJ: 07426896000114 - Total: R\$ 576,00
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 1.229,16
- SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 10668636000160 - Total: R\$ 48.127,76
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 57.426,83
- VISION CLINICA DE OLHOS LTDA - CNPJ: 07080050000175 - Total: R\$ 8.106,96

Valor por PI e ND:

PI	ND	VALOR
D8SACIVOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 155.432,90

Análises:

DATA DA ANÁLISE	USUÁRIO DECISOR	STATUS	PARECER
03/04/2024 10:50	[REDACTED]	Aguardando Aprovação - Chefe de Seção	
03/04/2024 14:21	[REDACTED]	Aguardando Homologação	
03/04/2024 18:16	[REDACTED]	Mapa Aguardando Emissão de NC	
04/04/2024 11:30	[REDACTED]	Mapa com NC no SIAFI	

11/04/24 08:40

USUARIO: [REDACTED]

DATA EMISSAO : 04Abr24 VALORIZACAO : 04Abr24 NUMERO : 2024NC410711

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE ABRIL???

EMPENHAR ATÉ 22ABR24

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	215844	1005000142	339039		167505	D8SACIVOCSA	155.432,90

LANCADO POR : [REDACTED]

UG : 167505 04Abr24 11:30

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 63.693.162/0001-72 DUNS®: 910854426
Razão Social: JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS LTDA
Nome Fantasia: JULIA HERRERA HOSPITAL DE OLHOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/01/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/08/2024	Automática
FGTS	Validade:	25/04/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/09/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/05/2024
Receita Municipal	Validade:	25/04/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/04/2024 16:11:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS LTDA**
CNPJ: **63.693.162/0001-72**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO

Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. [REDACTED], 25.4.2012.

Data e hora da consulta: 21/05/2024 11:23

Usuário: ***.762.402-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056	

Ano	Tipo	Número
2024	NE	1003

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215844	1005000142	339039	167505	D8SACIVOCSA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
20/05/2024	Ordinário	64581.002469/2024-58	0,0000	17.540,00

Favorecido

Código	Nome	
63.693.162/0001-72	JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS LTDA	
Endereço		CEP
SALVADOR 440 EDIF SOBERANE ADRIANOPOLIS		69057-040
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM 92009922331	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
96	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-	

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS
MAPA 413181 DE 09 MAI 24, CONTRATO 44/2024, 2024NC413181 - DGP DE 10 MAI 24.
Nº INEX: 14/2023

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO, N. 1421, CACHOEIRINHA - MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000442024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	20/05/2024 14:30:35	Alteração

Data e hora da consulta: 21/05/2024 11:23

Usuário: ***.762.402-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	17.540,00

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE / CONVÊNIO	17.540,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20/05/2024	Inclusão	0,03508	500.000,0000	17.540,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

***.267.540-**

20/05/2024 14:30:35

Responsável pela Nota de Empenho

***.924.760-**

20/05/2024 11:01:35

Número do Mapa: 413181S

UG Favorecida: 167020

OM Favorecida: H Mil A Manaus

Tipo de Mapa: Descentralização

Mapa Recolhido: não aplicável.

PTRES: 215844 - 2024

Ação Orçamentária: 2004

Plano Orçamentário: 0005

Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emitente: 167505

UGR: 167505

Esfera Orçamentária: 2

Fonte de Recurso: 1005000142

Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes

Número de Transferência: não aplicável.

Data de Elaboração: 09/05/2024

Usuário Mapeador:

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MAIO
EMPENHAR ATÉ 24MAI24

Guias por OCS/PSA

- AIO INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS - CNPJ: 31107333000148 - Total: R\$ 280,00
- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 3.450,00
- CARDIOGIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GINECOLOGIA LTDA - CNPJ: 23858692000109 - Total: R\$ 3.500,00
- CENTRO DE PSICOLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 03232810000161 - Total: R\$ 280,00
- CENUSA - CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05826250000107 - Total: R\$ 585,34
- CLINICA NEUROCIRURGICA SILVA FERNANDES LTDA - CNPJ: 10694900000130 - Total: R\$ 150,00
- CLINICA RENAL DE MANAUS LTDA - CNPJ: 04666319000101 - Total: R\$ 4.555,00
- COHEN E COHEN ATIVIDADES MÉDICAS LTDA - CNPJ: 19720289000141 - Total: R\$ 100,00
- FISIOCENTER CLIN DE FISIOT E REABILIT - CNPJ: 01643180000192 - Total: R\$ 1.759,00
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 5.629,00
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 6.617,00
- IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 41679163000120 - Total: R\$ 100,00
- JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS - CNPJ: 63693162000172 - Total: R\$ 17.540,00
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A - CNPJ: 00718528006565 - Total: R\$ 1.567,97
- MAGSCAN - CLINICA DE IMAGENOLOGIA DE MANAUS LTDA - CNPJ: 02733873000139 - Total: R\$ 2.200,00
- MI SERVIÇOS E IMAGENS LTDA - EPP - CNPJ: 10964359000132 - Total: R\$ 120,00
- NEUROCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ: 05600223000103 - Total: R\$ 529,48
- NUCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 43138133000131 - Total: R\$ 877,09
- OTAM OTORRINOS ASSOCIADOS DE MANAUS - CNPJ: 14365763000140 - Total: R\$ 182,98
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 404,84
- REBELO ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS MÉDICOS ASSOCIADOS - CNPJ: 37740458000197 - Total: R\$ 120,00
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 653,80
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 320,00
- SANTOS E POSSIMOSER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA/ CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO NETO - CNPJ: 09191266000133 - Total: R\$ 2.936,00
- SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 10668636000166 - Total: R\$ 300,00
- SERVIÇO DE ELETROFISIOLOGIA E MARCA PASSO LTDA - CNPJ: 05426228000161 - Total: R\$ 1.047,40
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 14.837,28
- VISION CLINICA DE OLHOS LTDA - CNPJ: 07080050000175 - Total: R\$ 3.719,00

Valor por PI e ND:

PI	ND	VALOR
D8SACIVOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 74.361,18

Análises:

DATA DA ANÁLISE	USUÁRIO DECISOR	STATUS	PARECER
09/05/2024 14:10		Aguardando Aprovação - Chefe de Seção	
09/05/2024 14:21		Aguardando Homologação	

Firefox		https://sipeo.eb.mil.br/SIPEO_EXEC_ORCAMENTARIA_CS/Det...
10/05/2024 10:39		Mapa Aguardando Emissão de NC
10/05/2024 11:50		Mapa com NC no SIAFI

14/05/24 15:11

USUARIO: [REDACTED]

DATA EMISSAO : 10Mai24 VALORIZACAO : 10Mai24 NUMERO : 2024NC413181

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MAIO???

EMPENHAR ATÉ 24MAI24

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	215844	1005000142	339039		167505	D8SACIVOCSA	74.361,18

LANCADO POR : [REDACTED]

UG : 167505 10Mai24 11:50

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 63.693.162/0001-72 DUNS®: 910854426
Razão Social: JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS LTDA
Nome Fantasia: JULIA HERRERA HOSPITAL DE OLHOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/01/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/08/2024	Automática
FGTS	Validade:	14/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/09/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/05/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	25/04/2024 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 53333416
Data: 14/05/2024
Hora: 11:50:45
Válida até: 13/06/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 63.693.162/0001-72 - JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS LTDA

* As incorrees porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE IN
SEMEF

CND Nº

104832/2024

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIV
DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS LTDA**

ENDEREÇO : **RUA SALVADOR, Nº: 440, CEP: 69057040**

BAIRRO: **ADRIANÓPOLIS** COMPLEMENTO: **EDIF SOBERANE CORPORATE SALA 1103 A 1115**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **5590901**

CNPJ/CPF : **63693162000172**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados rel
a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

03/05/2024

Observação:

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do
Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 02/06/2024

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE
CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO
COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº104832/2024

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informaç
Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de valic
F95.8D7.EDA.2AC. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manau
CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.

Cadastrado em: 03/05/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/05/2024 12:51:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS LTDA**
CNPJ: **63.693.162/0001-72**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO

Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. [REDACTED], 25.4.2012.

Data e hora da consulta: 14/06/2024 11:37

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056

Ano	Tipo	Número
2024	NE	1255

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215845	1005000142	339039	167505	D8SAFUSOCSA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
11/06/2024	Ordinário	64581.002469/2024-58	0,0000	14.398,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
63.693.162/0001-72	JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS LTDA	69057-040
Endereço		
SALVADOR 440 EDIF SOBERANE ADRIANOPOLIS		
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	92009922331

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
96	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-	

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS
MAPA 416589 DE 05 JUN 24, CONTRATO 44/2024, 2024NC416589 - DGP DE 06 JUN 24.
Nº INEX: 14/2023

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO, N. 1421, CACHOEIRINHA - MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000442024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	12/06/2024 14:47:47	Alteração

Data e hora da consulta: 14/06/2024 11:37

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	14.398,00

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE / CONVÊNIO	14.398,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11/06/2024	Inclusão	0,02880	499.930,5556	14.398,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

***.267.540-**

12/06/2024 14:47:47

Responsável pela Nota de Empenho

***.924.760-**

11/06/2024 19:11:58



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 63.693.162/0001-72 DUNS®: 910854426
Razão Social: JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS LTDA
Nome Fantasia: JULIA HERRERA HOSPITAL DE OLHOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/01/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	21/06/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	23/06/2024
Receita Municipal	Validade:	23/06/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2024 (*)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/06/2024 09:04:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS LTDA**
CNPJ: **63.693.162/0001-72**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 53743715

Data: 14/06/2024

Hora: 08:06:06

Válida até: 14/07/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 63.693.162/0001-72 - JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

**PREFEITURA DE MANAUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

144518/2024**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS LTDA

ENDEREÇO : RUA SALVADOR, Nº: 440, CEP: 69057040

BAIRRO: ADRIANÓPOLIS COMPLEMENTO: EDIF SOBERANE CORPORATE SALA 1103 A 1115

INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 5590901

CNPJ/CPF : 63693162000172

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

14/06/2024**Observação:**

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN.
Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 14/07/2024

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE
CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO
COMPREENDIDOS.

**VALIDAÇÃO****CND Nº144518/2024**

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **A93.475.10B.5AF**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 14/06/2024



Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO

Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no SicaF”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. [REDACTED], 25.4.2012.

Data e hora da consulta: 17/06/2024 16:18

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056	

Ano	Tipo	Número
2024	NE	1298

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215845	1005000142	339039	167505	D8SAFUSOCSA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
13/06/2024	Ordinário	64581.002469/2024-58	0,0000	4.291,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
63.693.162/0001-72	JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS LTDA	69057-040
Endereço		
SALVADOR 440 EDIF SOBERANE ADRIANOPOLIS		
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM 92009922331	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
96	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-	

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS
MAPA 416583 DE 05 JUN 24, CONTRATO 44/2024, 2024NC416583 - DGP DE 07 JUN 24.
Nº INEX: 14/2023

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO, N. 1421, CACHOEIRINHA - MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000442024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	14/06/2024 11:50:00	Alteração

Data e hora da consulta: 17/06/2024 16:18

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	4.291,00

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE / CONVÊNIO	4.291,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13/06/2024	Inclusão	0,00858	500.116,5501	4.291,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

[Redacted Signature]

***.267.540-**

14/06/2024 11:49:59

Responsável pela Nota de Empenho

[Redacted Signature]

***.924.760-**

14/06/2024 08:57:41

Número do Mapa: 416583S
UG Favorecida: 167020
OM Favorecida: H Mil A Manaus
Tipo de Mapa: Descentralização
Mapa Recolhido: não aplicável.
PTRES: 215845 - 2024
Ação Orçamentária: 2004
Plano Orçamentário: 0007
Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emissor: 167505
UGR: 167505
Esfera Orçamentária: 2
Fonte de Recurso: 1005000142
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Número de Transferência: não aplicável.
Data de Elaboração: 05/06/2024
Usuário Mapeador: [REDACTED]

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE JUNHO
EMPENHAR ATÉ 19JUN24

Guias por OCS/PSA

- AIO INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS - CNPJ: 31107333000148 - Total: R\$ 129.311,75
- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 51.721,89
- CARDIOGIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GINECOLOGIA LTDA - CNPJ: 23858692000109 - Total: R\$ 100,00
- CENTRO DE DIAGNOSTICO E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 84124064000194 - Total: R\$ 215,00
- CENTRO DE DOENÇAS RENAS DO AMAZONAS SOC CIVIL LTDA - CNPJ: 84490648000183 - Total: R\$ 55.170,00
- CENTRO DE PSICOLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 03232810000161 - Total: R\$ 630,00
- CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOL - CNPJ: 06247872000135 - Total: R\$ 2.853,78
- CHECK UP CLINICAS HOSPITAL LTDA - CNPJ: 05460308000133 - Total: R\$ 57.833,26
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 522.964,33
- CLÍNICA MACIEL EIRELI/UROCLIN - CNPJ: 17495975000130 - Total: R\$ 461,17
- CLÍNICA MASTER SAÚDE - CNPJ: 18422079000104 - Total: R\$ 14.473,18
- CLINICA MÉDICO ODONTOLÓGICA DE IMAGEM LTDA- CIMO - CNPJ: 07229833000178 - Total: R\$ 179,00
- CLINICA RENAL DE MANAUS LTDA - CNPJ: 04666319000101 - Total: R\$ 14.211,68
- COHEN E COHEN ATIVIDADES MÉDICAS LTDA - CNPJ: 19720289000141 - Total: R\$ 6.987,00
- DIAGNOCOR-CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ: 09347979000143 - Total: R\$ 178,00
- EYE CENTER SERVIÇOS MÉDICOS - CNPJ: 03556039000188 - Total: R\$ 3.900,00
- FISIOCENTER CLIN DE FISIOT E REABILIT - CNPJ: 01643180000192 - Total: R\$ 13.248,00
- HOSPITAL NILTON LINS - SISTEMA DE SAÚDE INTEGRADO DA AMAZONIA - CNPJ: 37625231000109 - Total: R\$ 120,00
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 949.154,21
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 47.398,62
- INSTITUTO DE ONCOLOGIA DA AMAZÔNIA LTDA/IOAM - CNPJ: 08423202000158 - Total: R\$ 100,00
- INSTITUTO DE UROLOGIA DR ANOAR SAMAD LTDA - CNPJ: 07669672000133 - Total: R\$ 116,72
- INSTITUTO DESENVOLVER - ANA C. DE S. PINTO - CNPJ: 45576323000166 - Total: R\$ 1.260,00
- IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 41679163000120 - Total: R\$ 13.191,64
- JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS - CNPJ: 63693162000172 - Total: R\$ 4.291,00
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A - CNPJ: 00718528006565 - Total: R\$ 11.502,22
- MEDINT - MEDICINA INTENSIVA LTDA - EP - CNPJ: 09561763000186 - Total: R\$ 1.300,00
- MI SERVIÇOS E IMAGENS LTDA - EPP - CNPJ: 10964359000132 - Total: R\$ 400,00
- NEUROCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ: 05600223000103 - Total: R\$ 1.569,58
- NUCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 43138133000131 - Total: R\$ 42.782,78
- OFTALCENTER - CENTRO DE OFTALMOLOGICO LTDA - CNPJ: 05649085000157 - Total: R\$ 13.039,33
- ONCOCLIN DE MANAUS LTDA - CNPJ: 01550328000144 - Total: R\$ 13.395,22
- OPTICENTER - CARLOS EDUARDO SUAREZ SICCHAR - ME - CNPJ: 07175647000101 - Total: R\$ 695,00
- OTAM OTORRINOS ASSOCIADOS DE MANAUS - CNPJ: 14365763000140 - Total: R\$ 2.690,53
- PHYSIO LIFE - CNPJ: 07426896000114 - Total: R\$ 7.908,00
- PULSAR CLINICA CARDIOLOGICA LTDA - CNPJ: 16692297000133 - Total: R\$ 400,00
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 9.677,69
- RR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA/INSTITUTO DE ACUPUNTURA DO AMAZONAS-IAAM - CNPJ: 11009409000195 - Total: R\$ 7.300,00
- S N SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA - INSTITUTO SAN PAOLO DE PSICOLOGIA - CNPJ: 34321405000143 - Total: R\$ 140,00
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 13.310,68
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 151.562,07
- SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 10668636000160 - Total: R\$ 840,00
- SOCCEAM - CIRURGIA CARDIOVASCULAR DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 21255490000147 - Total: R\$ 100,00
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 218.663,21
- VISION CLINICA DE OLHOS LTDA - CNPJ: 07080050000175 - Total: R\$ 75.737,98

Valor por PI e ND:

PI	ND	VALOR
D8SAFUSOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.460.827,52

Análises:

DATA DA ANÁLISE	USUÁRIO DECISOR	STATUS	PARECER
05/06/2024 16:14		Aguardando Aprovação - Chefe de Seção	
05/06/2024 18:09		Aguardando Homologação	
07/06/2024 07:47		Mapa Aguardando Emissão de NC	
07/06/2024 09:27		Mapa com NC no SIAFI	

07/06/24 12:26

USUARIO: [REDACTED]

DATA EMISSAO : 07Jun24 VALORIZACAO : 07Jun24 NUMERO : 2024NC416583

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE JUNHO

EMPENHAR ATÉ 19JUN24

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	215845	1005000142	339039		167505	D8SAFUSOCSA	2.460.827,52

LANCADO POR : [REDACTED]

UG : 167505 07Jun24 09:29

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 63.693.162/0001-72 DUNS®: 910854426
Razão Social: JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS LTDA
Nome Fantasia: JULIA HERRERA HOSPITAL DE OLHOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/01/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	21/06/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	23/06/2024
Receita Municipal	Validade:	23/06/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2024 (*)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/06/2024 09:04:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS LTDA**
CNPJ: **63.693.162/0001-72**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 53743715

Data: 14/06/2024

Hora: 08:06:06

Válida até: 14/07/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 63.693.162/0001-72 - JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

**PREFEITURA DE MANAUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

144518/2024**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**CONTRIBUINTE : **JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS LTDA**ENDEREÇO : **RUA SALVADOR, Nº: 440, CEP: 69057040**BAIRRO: **ADRIANÓPOLIS** COMPLEMENTO: **EDIF SOBERANE CORPORATE SALA 1103 A 1115**INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **5590901**CNPJ/CPF : **63693162000172**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

14/06/2024**Observação:**

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN.
Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 14/07/2024

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE
CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO
COMPREENDIDOS.

**VALIDAÇÃO****CND Nº144518/2024**

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semeifatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **A93.475.10B.5AF**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 14/06/2024

Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO

Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados

Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicafe”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. [REDACTED] 25.4.2012.

Data e hora da consulta: 17/06/2024 16:23

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056	

Ano	Tipo	Número
2024	NE	1330

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215844	1005000142	339039	167505	D8SACIVOCSA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
13/06/2024	Ordinário	64581.002469/2024-58	0,0000	8.785,00

Favorecido

Código	Nome	
63.693.162/0001-72	JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS LTDA	
Endereço		CEP
SALVADOR 440 EDIF SOBERANE ADRIANOPOLIS		69057-040
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM 92009922331	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
96	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-	

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS
MAPA 416591 DE 05 JUN 24, CONTRATO 44/2024, 2024NC416591 - DGP DE 06 JUN 24.
Nº INEX: 14/2023

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO, N. 1421, CACHOEIRINHA - MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000442024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	14/06/2024 11:50:01	Alteração

Data e hora da consulta: 17/06/2024 16:23

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	8.785,00

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE / CONVÊNIO	8.785,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13/06/2024	Inclusão	0,01757	500.000,0000	8.785,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

[Redacted Signature]

***.267.540-**

14/06/2024 11:50:01

Responsável pela Nota de Empenho

[Redacted Signature]

.924.760-

14/06/2024 08:57:43

Versão	Data/Hora	Operação
002	14/06/2024 11:50:01	Alteração

Número do Mapa: 416591S

UG Favorecida: 167020

OM Favorecida: H Mil A Manaus

Tipo de Mapa: Descentralização

Mapa Recolhido: não aplicável.

PTRES: 215844 - 2024

Ação Orçamentária: 2004

Plano Orçamentário: 0005

Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emissor: 167505

UGR: 167505

Esfera Orçamentária: 2

Fonte de Recurso: 1005000142

Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes

Número de Transferência: não aplicável.

Data de Elaboração: 05/06/2024

Usuário Mapeador:

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE JUNHO
EMPENHAR ATÉ 19JUN24

- Guias por OCS/PSA
- AIO INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS - CNPJ: 31107333000148 - Total: R\$ 323,91
 - ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 3.762,50
 - AUDIMED - GERALDO P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 34584789000197 - Total: R\$ 10.120,00
 - CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 2.943,00
 - CLÍNICA MASTER SAÚDE - CNPJ: 18422079000104 - Total: R\$ 210,00
 - HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE - CNPJ: 29521159000303 - Total: R\$ 6.240,00
 - IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 331,00
 - JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS - CNPJ: 63693162000172 - Total: R\$ 8.785,00
 - RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 255,48
 - S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 293,80
 - SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 240,00
 - SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 10668636000160 - Total: R\$ 72.518,47

Valor por PI e ND:

PI	ND	VALOR
D8SACIVOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 106.023,16

Análises:

DATA DA ANÁLISE	USUÁRIO DECISOR	STATUS	PARECER
05/06/2024 16:19		Aguardando Aprovação - Chefe de Seção	
05/06/2024 18:12		Aguardando Homologação	
06/06/2024 15:01		Mapa Aguardando Emissão de NC	
06/06/2024 18:16		Mapa com NC no SIAFI	

07/06/24 12:23 USUARIO: [REDACTED]

DATA EMISSAO : 06Jun24 VALORIZACAO : 06Jun24 NUMERO : 2024NC416591
UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS
OBSERVACAO
ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE JUNHO
EMPENHAR ATÉ 19JUN24

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	215844	1005000142	339039		167505	D8SACIVOCSA	106.023,16

LANCADO POR : [REDACTED] UG : 167505 06Jun24 18:16
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 63.693.162/0001-72 DUNS®: 910854426
Razão Social: JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS LTDA
Nome Fantasia: JULIA HERRERA HOSPITAL DE OLHOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/01/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	21/06/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	23/06/2024
Receita Municipal	Validade:	23/06/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2024 (*)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/06/2024 09:04:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS LTDA**
CNPJ: **63.693.162/0001-72**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 53743715

Data: 14/06/2024

Hora: 08:06:06

Válida até: 14/07/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 63.693.162/0001-72 - JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

**PREFEITURA DE MANAUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

144518/2024**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**CONTRIBUINTE : **JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS LTDA**ENDEREÇO : **RUA SALVADOR, Nº: 440, CEP: 69057040**BAIRRO: **ADRIANÓPOLIS** COMPLEMENTO: **EDIF SOBERANE CORPORATE SALA 1103 A 1115**INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **5590901**CNPJ/CPF : **63693162000172**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

14/06/2024**Observação:**

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN.
Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 14/07/2024

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE
CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO
COMPREENDIDOS.

**VALIDAÇÃO****CND Nº144518/2024**

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semeifatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **A93.475.10B.5AF**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 14/06/2024



Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO

Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consultante registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicafe”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consultante que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. [REDACTED], 25.4.2012.

